



PROCESSO Nº 0201141/2023

CONTRATO:115/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. E. DE ANDRADE SERVICEGYN, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da (unidade requisitante), inscrito/a sob o CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO.

CONTRATADA:

A empresa **J. E. DE ANDRADE SERVICEGYN**, inscrita no CNPJ nº 44.749.698/0001-18, com sede na Avenida C, nº 312, Quadra A-18, Lote 11, Casa 02, Jardim Góias, Goiânia - GO, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de veículo adaptado para atendimento oftalmológico (Unidade Móvel Oftalmológica), tipo micro ônibus, incluindo-se motorista e combustível, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços de locação da unidade móvel oftalmológica o **CONTRATANTE** pagará o valor **mensal de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, totalizando **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) pelo período de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do valor total deste instrumento será empenhado **no presente exercício o valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)**, conforme dotação orçamentárias autorizada pela Lei Municipal n ° 4507 de 21 de dezembro de 2022, abaixo; e a conta do **exercício 2024 o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.



Unidade Orçamentária	0301 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub - Função	301 – Atenção Básica
Ação	2961 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Natureza da Despesa	33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub Elemento	33903914 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de garantir o acesso a saúde à toda a população. Nesse particular a necessidade de prestação de serviços de atendimento oftalmológico às comunidades mais vulneráveis, que habitam em locais de difícil acesso e com recursos limitados e que não dispõem de estrutura física adequada para a realização destes atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, no período de 03 de fevereiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato será exercida pelo Fiscal e Gestora dos contratos, Natanael da Silva Dias, CPF nº 816.819.681-34, mediante portaria em anexo, especialmente designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar a contratada canal de comunicação (telefone, Correspondência eletrônica) objetivando prestar as informações e dirimir eventuais dúvidas suscitadas pela contratada.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste contrato, bem como do edital e seus anexos.

Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços.

Encaminhar as autorizações de empenho e /ou notas de empenho a contratada.

Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou exigir qualquer mudança daquilo que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital.

Observar as datas, horários e demais condições necessárias para a prestação de serviços de qualidade e eficientes, e aplicar as sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, na vigência deste contrato, compromete-se a:

Prestar os serviços locação de veículo de acordo com as especificações do termo de referência, edital de licitação e deste contrato; disponibilizando à Secretaria Municipal de Saúde veículo tipo micro ônibus com adaptações para atendimentos oftalmológico.

Disponibilizar o veículo no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data da assinatura do contrato.



Comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde eventual substituição do veículo ou motorista.

Cumprir fielmente o estabelecido no Edital de Licitação e seus Anexos, que faz parte desde Termo Contratual de forma que os serviços sejam prestados de forma eficiente e de acordo com normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

Substituir o veículo e/ou motorista imediatamente, caso não tenham condições para realizar a viagem, garantido, incondicionalmente o traslado dos pacientes, sob pena de sofrer as sanções legais previstas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante todo o trajeto do traslado, repise-se, desde o embarque do primeiro paciente até a entrega do último.

Fornecer o combustível necessário para o deslocamento do veículo para qualquer localidade do Município de Luziânia-GO.

Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação, bem como para a formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regramento Licitatório.

Reparar, corrigir, às suas expensas o veículo utilitário por outro com as mesmas configurações, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, sempre o que o veículo ou os equipamentos para exames utilizados não apresentarem condições de uso.

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento do material, por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto a prestação de serviços, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação.

Executar os serviços e demais atividades previstas neste instrumento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando em ocorrências desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes sejam vítimas quando em serviço.

Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito.

Contatar motorista apto e disponível para conduzir o veículo objeto da presente contratação.

Autorizar eventualmete a condução do veículo por motorista designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Relaizar a higienização e esterelização do veículo diariamente, a fim de permitir o uso de forma segura e detetizar o veículo a cada 3 (três) meses, sempre por profissionais capacitados e de acordo



com as normas sanitárias.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO –

O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o atesto do setor responsável e do fiscal do contato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS –

A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções prevista no edital, Lei 10.520/2002 e da responsabilidade civil e criminal, a seguir:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1. Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até cinco anos; e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa..

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Saúde de Luziânia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES –

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Eventualmente, por acordo entre as partes, poderá ser aplicado o disposto no § 2º, II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Poderá ser prorrogada a vigência do presente contrato nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO –

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecidos os ditâmes da Lei 8666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS –

Os casos omissos deste termo regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na formado artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO –

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Comarca de Luziânia-GO para quaisquer questões relativas à presente contratação, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas e do fiscal titular do contrato, abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Luziânia/GO, 03 de fevereiro de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

J. E. DE ANDRADE SERVICEGYN
Contratada

Natanael Silva Dias
FISCAL

Legiane Cristina dos Santos
CPF: 005.907.551-10

Nilma Aparecida Meireles de Andrade
CPF: 499.862.101-78